



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO
REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ

DELPOL Nº 121650/2016

MP/PJ Nº 0003076-81.2019.8.16.0119

O Ministério Público do Estado do Paraná, por meio de seu representante no final assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos Autos em epígrafe, expor e requer o que segue:

1. Segue denúncia em desfavor de **AGNALDO MANCUZO DE OLIVEIRA**, pela prática do delito tipificado no **art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c o art. 5º, incisos I e III, e art. 7º, inciso I e II, da Lei 11.340/2006;**

2. Requer que seja comunicada a Delegacia de Polícia, o Instituto de Identificação do Paraná e o Cartório Distribuidor acerca do oferecimento desta Denúncia;

3. Considerando se tratar de crime em contexto de violência doméstica contra a mulher, deixa o Ministério Público de oferecer proposta de medidas despenalizadoras (art. 41 da Lei 11.340/06);

4. Quanto ao suposto crime de ameaça (art. 147 CP), cuja pena é de **detenção de um a seis meses, ou multa**, o Ministério Público do Estado do Paraná manifesta-se pela Extinção de Punibilidade, em virtude da prescrição da pena em abstrato,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

consoante art. 109, inciso VI do Código Penal, considerando que os fatos ocorreram no dia 23.04.2016, sendo que até a presente data transcorreram-se mais de 03 (três) anos.

Nova Esperança/PR, 02 de setembro de 2019.

assinado digitalmente

RAPHAEL FLEURY ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ/PR.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor desta, com atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança/PR, no uso de suas atribuições legais, com base nos autos de Inquérito Policial n.º 1121650/2016, oriundo da Delegacia de Polícia local, registrado no Juízo sob o n.º 0003076-81.2019.8.16.0119, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o artigo 41, 69, inciso I e 70, todos do Código de Processo Penal, oferecer

DENÚNCIA, em face de

AGNALDO MANCUZO DE OLIVEIRA, brasileiro, estado civil ignorado, portador do RG n.º 10.259.497-5SSP/PR e, CPF n.º 085.236.569-10, filho de Elizangela Aparecida Mancuzo de Oliveira, nascido em 01.09.1994, residente e





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

domiciliado na Rua João Pedro Luiz Barbosa, nº 58, Centro, Paiçandu/PR, pela prática do seguinte fato delituoso:

*No dia 23 de abril de 2016, por volta das 18h00min, às margens da rodovia BR-376, Município de Presidente Castelo Branco/PR, Foro Regional de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, o denunciado **AGNALDO MANCUZO DE OLIVEIRA**, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com vontade e consciência, portanto dolosamente, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto que mantinha com sua ex-namorada Vanessa Cristina de Oliveira, ofendeu sua integridade corporal ao desferir golpes de capacete que atingiram as região da cabeça da ofendida, bem como socos em sua face, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de lesões corporais de fls. 10/11, conforme termos de declaração de fls. 05 à 08 e boletim de ocorrência de fl. 20-v.*

Assim agindo, o denunciado **AGNALDO MANCUZO DE OLIVEIRA** praticou o delito previsto no **artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c o art. 5º, inciso III, e art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006, na forma do artigo 69 do CP**, razão pela qual, observado o procedimento comum sumário (artigo 394, § 1º, inciso II do CPP), requer seja recebida a denúncia, determinando-se na sequência a citação do denunciado para apresentar resposta a acusação no prazo de 10 dias (CPP, artigo 396-A), seguindo-se designação de audiência de instrução e julgamento (CPP, artigo 399 e 400), a fim de ouvir as testemunhas abaixo arroladas, prolatando-se, ao final, decisão condenatória.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

ROL DE TESTEMUNHAS/VÍTIMA:

1. VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA (vítima), brasileira, solteira, portadora do RG n.º 9.889.510-8SSPPR, nascida em 18.08.1990, filha de *Sinezio Carlos de Oliveira e Mari Cristina de Mello de Oliveira*, residente e domiciliada na Rua dos Lirio, n.º 385 – Conjunto Grevilha - Florai/PR, fone: (44) 99707-2797 (fl. 05);

2. FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.975.999-2SSP/PR, nascido no dia 11.02.1988, filho de *Sinézio Carlos de Oliveira e Maria Cristina de Mello de Oliveira*, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 600, Centro, Florai/PR, fone: (44) 99776-9578 (fl. 07);

Nova Esperança/PR, 02 de setembro de 2019.

assinado digitalmente

RAPHAEL FLEURY ROCHA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

